Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva

REQUER PEDIDO DE PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI 18/2023 UMA VEZ QUE FOI APROVADO PELO PLENÁRIO DESSA CASA, ENVIADO AO EXMO. PREFEITO DE ILHÉUS PARA SER SANCIONADO E O MESMO DEIXOU O PRAZO TRANSCORRER.

Requerimento n°_____/2024.

Exmo. Sr. Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 111 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que **PROMULGUE O PROJETO DE LEI 18/2023, UMA VEZ QUE FOI APROVADO PELO PLENÁRIO DESSA CASA LEGISLATIVA, ENVIADO AO EXMO. PREFEITO DE ILHÉUS PARA SER SANCIONADO E, NO ENTANTO, O MESMO DEIXOU O PRAZO PREVISTO NO ART. 57, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECORRER (15 DIAS), vejamos:**

> *"Art. 57 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*
> *§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento."*

Prevê o também o art.57 §2º da Lei Orgânica Municipal:

> ***§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.***

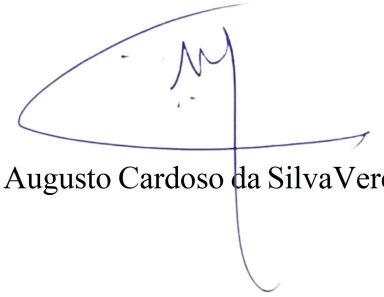
Por fim, prevê o art. 57 §7º da mesma Lei:

> ***§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e 5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.***

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER AO EXMO. SR. PRESIDENTE DESSA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS QUE PROMULGUE O PROJETO DE LEI 18/2023, COM FULCRO NO ART. 57, §7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE O AUTORIZA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Nestes termos, espera deferimento.

Ilhéus, 26 de novembro de 2024.



Carlos Augusto Cardoso da SilvaVereador